ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE IGARASSU

LEI Nº 892/68

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou, e eu Sanciono a seguinte
L E I.

Art. 1º - O Serviço Autônomo de água e Esgôto de Igarassu, se regerá pelo regulamento aprovado pela Lei nº 841 de 17/10/67, com excessão da cláusula V do Convênio/// firmado com a Prefeitura Municipal, que terá a seguinte redação: o D.S.E. poderá determinar em qualquer época o aumento das tarifas, até o limite máximo de 8% do / Salário Mínimo local, para a taxa mínima dependendo da aprovação da Prefeitura.

Art. 2º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 841 de 17/10/67.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Igarassu, em 8 de março de 1968

PREFEITO

a) Luiz Marques da Fonsêca.